



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a Resolução nº 249/2024, do CONANDA, que proíbe, em todo território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a Resolução nº 249/2024, do CONANDA, que proíbe, em todo território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares.



Nesses termos, requisita-se:

1. Estudos e avaliações de impacto na saúde pública que precederam a decisão do CONANDA de proibir o acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas.
2. Relação de CAPS, hospitais gerais ou UAI indicados pelo CONANDA para urgências/emergências, suas capacidades, localizações e número de atendimentos nos últimos 10 anos, distribuído geograficamente.
3. Avaliação do CONANDA sobre a capacidade das instituições de tratamento eficaz a adolescentes dependentes químicos em áreas de alta prevalência e estudos que demonstrem a eficácia dos tratamentos propostos em comparação ao acolhimento em comunidades terapêuticas.
4. Alternativas propostas pelo CONANDA para assegurar a continuidade do tratamento de adolescentes dependentes químicos após a publicação da Resolução 249.
5. Avaliação do impacto psicológico nos adolescentes e familiares atualmente em tratamento em comunidades terapêuticas, considerando o III LENUD.
6. Estratégias implementadas para garantir suporte psicológico contínuo aos dependentes químicos afetados pela resolução.
7. Estudos que avaliem o bem-estar psicológico dos afetados pela resolução e suas conclusões.
8. Consultas públicas ou participação da sociedade civil antes da decisão da resolução e documentos comprovando a participação de entidades do segmento de comunidades terapêuticas.



9. Consultas ao CONAD ou aos Conselhos Estaduais e Municipais de Políticas sobre Drogas antes da resolução, com apresentação de ofícios, atas e registros.
10. Dados do CONANDA sobre a quantidade e o perfil de crianças e adolescentes atualmente acolhidos em comunidades terapêuticas no Brasil.
11. Impacto da resolução sobre acolhidos por medida judicial em comunidades terapêuticas e as ações do CONANDA diante dessas determinações judiciais.
12. Entidades citadas pelo CONANDA por práticas de privação de liberdade em comunidades terapêuticas e provas que sustentam essas acusações.
13. Discussão e aprovação da Resolução em plenária pelo CONANDA, com ata da reunião e registros das deliberações, incluindo participação dos conselheiros, representações e votos.
14. Relação dos conselheiros do CONANDA e suas respectivas expertises em acolhimento, tratamento ou prevenção de uso de álcool e drogas por crianças e adolescentes.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 249/2024 do CONANDA instituiu uma mudança significativa na política de atendimento a crianças e adolescentes com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas (SPA), proibindo, em todo o território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento em comunidades terapêuticas ou instituições similares que utilizam a convivência entre pares como principal método terapêutico. Essa decisão impacta não apenas os adolescentes atendidos, mas também suas famílias, os serviços de saúde e o sistema



de justiça. Diante da abrangência dessa medida, é fundamental compreender as bases técnicas, científicas e operacionais que justificaram essa mudança.

A proibição afeta diretamente a rede de assistência e os modelos terapêuticos mais acessíveis para adolescentes em situação de dependência, segundo o III LENUD. Portanto, é imprescindível avaliar se as instituições alternativas, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e as Unidades de Acolhimento Infanto-Juvenil (UAI), têm capacidade adequada para suprir essa demanda de maneira eficaz e equitativa em todo o país. Além disso, é necessário entender como o CONANDA pretende assegurar a continuidade do tratamento para os adolescentes que estavam sendo atendidos nas comunidades terapêuticas, garantindo que não haja interrupção no acompanhamento.

Outro ponto crítico é o impacto psicológico nos adolescentes e em suas famílias, uma vez que a mudança no modelo de atendimento pode afetar o bem-estar e a adesão ao tratamento. A necessidade de dados sobre o bem-estar psicológico daqueles que estão em tratamento é fundamental para assegurar que a nova política não cause danos adicionais. Também é essencial entender de que forma o CONANDA pretende agir em situações em que o acolhimento em comunidades terapêuticas foi determinado judicialmente, assegurando o respeito às decisões legais vigentes.

A transparência do processo decisório é igualmente crucial. A consulta pública e a participação da sociedade civil são elementos-chave para garantir a legitimidade da medida. A análise das práticas nas comunidades terapêuticas, bem como a fundamentação das acusações de práticas de privação de liberdade, devem ser baseadas em dados claros e objetivos, assegurando que a decisão seja fundamentada em evidências e não em suposições.

Portanto, as informações solicitadas são necessárias para garantir a transparência, a fundamentação técnica e a legitimidade da Resolução nº 249/2024,



além de monitorar seus efeitos práticos e assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas de saúde e assistência social.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

